



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.273, de 13 de julho de 2009.

Autoriza o Município de São Miguel dos Campos, através do chefe do Poder Executivo, a doar lote, de propriedade do município, para fins construção da SEDE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, e contém outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **UNIÃO FEDERAL**, representada pelo Gerente de Patrimônio da União de Alagoas, terreno de propriedade do Município de São Miguel dos Campos/AL, situado na Av. Pedro Fernando da Costa, s/n, centro, neste município, com área total de 593,00 m², em forma de um polígono irregular, o qual possui os seguintes confrontantes: FRENTE medindo 13,65 metros e limitando-se com a Av. Pedro Fernandes da Costa; LADO DIREITO medindo 50,0 metros e limitando-se com terreno do município; FUNDOS medindo 10,10 metros e limitando-se com área de Urbanização do Parque Multieventos Prefeito Nivaldo Jatobá; e LADO ESQUERDO medindo 50,0 metros e limitando-se com a rua em projeto, fechando assim a poligonal.

Art. 2.º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras pública de doação, que deverão ser assinadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo Único. Enquanto o lote referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o(a) Prefeito(a) Municipal autorizado a outorgar a posse do respectivo lotes ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3.º - O citado imóvel destina-se à construção pelo **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, da sede deste órgão em São Miguel dos Campos, ficando estabelecido que o prazo máximo para conclusão da construção das instalações é de dois anos a partir da data do termo de doação.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo constante do presente artigo, sem que se tenha concluído a construção por parte dos donatários, reverte-se automaticamente a propriedade do imóvel constante desta Lei, para o patrimônio do município.

Art. 4.º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.



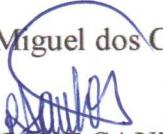
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.273, de 13 de julho de 2009.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 13 de julho de 2009.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 13 (treze) de julho do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração